ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 310/2016
De 16 de agosto de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Associação de Desenvolvimento Comunitário Boa Esperança, com fins de construção de casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, um imóvel situado às margens da Rodovia Clóvis Rolemberg de Faro, com área de 25.619,95 M², no Município de Cumbe, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Inciso II do §1º do art. 3º da Lei Federal nº 11.977, combinado com o Inciso II, do Art. 4º do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Cumbe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ 13.112.289 / 0001 - 82, com sede na Avenida Leandro Maciel nº 08, neste Município, fica autorizado a doar à Associação de Desenvolvimento Comunitário Boa Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.241.027 / 0001 - 64, com sede na Rua Josefa Rocha Dórea, s/nº, Centro, Poço Verde(SE), CEP.: 49.490 - 000, sociedade civil sem fins lucrativos, um imóvel com área de 25.619,95 M² localizado às margens da Rodovia Clóvis Rolemberg de Faro destinado à construção de 150 (cento e cinquenta) casas vinculadas ao Fundo de Desenvolvimento Social do Programa Minha Casa Minha Vida, que está na área urbana do município conforme previsto na Lei Municipal nº 274/2013, de 06 de dezembro de 2013, que delimita áreas pertencentes à zona urbana, de propriedade desta Municipalidade conforme Escritura Pública de Compra e Venda, devidamente registrada no Cartório Imobiliário de 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores, sob o nº 7.957, Livro 2 - AT, de 04 de setembro de 2014.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei:

» Cópia da Escritura Pública de Compra e Venda;

» Projeto de Loteamento (partido urbanístico);

» Documentos da Entidade;

Art.2° - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pela referida Associação, para fins de construção de casas populares para pessoas físicas de acordo com normas do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, e regulamentação do Conselho Curador do FDS, sendo certo que o desvio desta finalidade importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador, independentemente de qualquer aviso ou ação judicial.

Parágrafo Primeiro - O imóvel, objeto desta doação, caso não seja utilizado para os fins do caput do art. 2° no prazo de 04 (quatro) anos, reverterá ao patrimônio do Município doador, independentemente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua alienação pela beneficiária.

Parágrafo segundo - Fica autorizada a alienação fiduciária do imóvel para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, representado pela Caixa Econômica federal (CEF), na qualidade de Agente Financeiro do Programa Mina Casa Minha Vida - Entidades, conforme resolução do CCFDS n° 200/2014.

Art. 3° - As despesas, junto ao Cartório Imobiliário, referentes à escritura e registro serão pagas pela donatária.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Cumbe(SE), 16 de agosto de 2016.

Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Doutor Leandro Maciel n° 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com